

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102 CNPJ 10.347.888/0001-97

CONTRATO Nº. 010/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2015
CARTA-CONVITE Nº. 004/2015

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E A EMPRESA______MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.208.059/0001-96, com endereço à Rua José Bento da Silva, nº 99, Centro, Ingazeira/PE, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pela Secretária de Saúde do Município de Ingazeira, neste ato denominado de CONTRATANTE, a Sra. FABIANA MARTINS TORRES, CPF nº. 664.623.631-34, Carteira de Identidade nº 3550015 SSP/PE, brasileira, casada, residente à Rua Joaquim Lins de Sigueira, 33-B, 1º Andar, Iguaracy/PE e JOSE CRISTINALDO DE MEDEIROS ME (CASA MEDEIROS), pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.993.276/0001-79, com o endereço à Rua Barão de Lucena, nº 91, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, neste ato denominada de CONTRATADA, representada pelo Sr. JOSE CRISTINALDO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3039368 SSP/PE e do CPF nº. 452.837.534-68, residente e domiciliado á Rua Augusto Cerquinha, nº 215, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 009/2015, na modalidade de Carta Convite nº. 004/2015, homologado em 08/07/2015 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Ingazeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos entregues.



Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102 CNPJ 10.347.888/0001-97

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Serviços da Contratada

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos oferecidos pelo menor preço na proposta apresentada na Carta Convite nº 004/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada para o fornecimento dos produtos deverá iniciar a entrega após a homologação do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ingazeira, assinatura do contrato e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregá-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do produto, deverá ser o constante no anexo I do Edital da Carta Convite nº. 004/2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na entrega do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciários, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.



Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102 CNPJ 10.347.888/0001-97

CLÁUSULA SEXTA - Do Regime de Execução

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 — Processo de Licitação na Modalidade do Convite nº. 004/2015, que será fornecida parceladamente por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato

O valor global fixado para o fornecimento do objeto que trata o presente Contrato é de R\$ 18.090,00 (Dezoito mil e noventa reais), que deverá ser pago de acordo com o pedido solicitado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a solicitação e/ou entrega do material solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 009/2015 que deu origem a Carta-Convite nº 004/2015, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA - Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200651.050 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Saúde Publica 44905210 – Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

CLÁUSULA DÉCIMA - Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.



Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102 CNPJ 10.347.888/0001-97

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 15 de julho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE INGAZEIRA Contratante

JOSE CRISTINALDO DE MEDEIROS ME Contratada

restemunhas		
a)	 	
o)		